

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29.09.2010

Às dez horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e dez, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, em Brasília (DF), foi realizada a 74ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Carlos Augusto Vidotto, representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Embaixador Carlos Alfredo Lazary Teixeira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e o Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Helder Silva Chaves, Secretário-Executivo da CAMEX; o Sr. Gustavo Paiva Iamin, representando o Banco do Brasil S.A.; a Sra. Luciene Ferreira Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni e o Sr. Rodrigo Toledo Cota (CAMEX); a Sra. Karina Romanini (MDIC/SECEX); o Sr. Marcelo de Souza Teixeira (MDIC/SE); o Sr. Gustavo Ferreira Ribeiro (MDIC/DENOC); a Sra. Adriana Silva (MDIC/SCS); a Sra. Francisca Auxiliadora Norjosa (MDIC/CONJUR); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Fernando Augusto Coimbra Gomes, Flávio Cals Dolabella e Franz Hadmann Jasper, e as Sras. Laira Carneiro Curado, Inez Gonçalves Passos e Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); o Sr. Marcelo Della Nina (MRE/DDF); o Sr. Fábio Mendes Marzano (MRE/DPG); o Sr. Flavio Barros (MRE/DCE); os Srs. João Mendes Pereira e Leandro Alves da Silva (MRE/CGDECAS); o Sr. Luiz Antonio Cardoso e a Sra. Márcia Tapajós (MF/STN); o Sr. Ricardo Faro (BB); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata de Reunião do COFIG

1.1) 73ª Reunião Ordinária, realizada em 25.08.2010

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em agosto/2010



- 2.2) PROEX/Equalização: Liquidação antecipada da operação de financiamento à exportação de aeronaves da EMBRAER à [REDACTED]
- 2.3) PROEX/Financiamento: Colômbia - MTU do Brasil Ltda. / [REDACTED] - Índice de nacionalização
- 2.4) PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em agosto/2010
- 2.5) COFIG: Cuba
 - 2.5.1) Acompanhamento de Operações
 - 2.5.2) Crédito Rotativo para Alimentos - Café Verde
- 2.6) COFIG: Moçambique - Aeroporto de Nacala - Resultado de Consulta Extraordinária ao Comitê
- 2.7) COFIG: LXXV Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 14.09.2010 - Deliberações
- 2.8) COFIG: GT/PROEX - Avaliação da Execução Orçamentária
- 2.9) COFIG/FGE: Cuba - Prazo de Operações - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

03) Países:

- 3.1) África do Sul; 3.2) Argentina; 3.3) Chile; 3.4) Cuba; 3.5) El Salvador; e 3.6) Peru

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 a 06)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 07 e 08)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 09 a 12)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 13 e 14)

MÓDULO VII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA (itens 15 a 17)

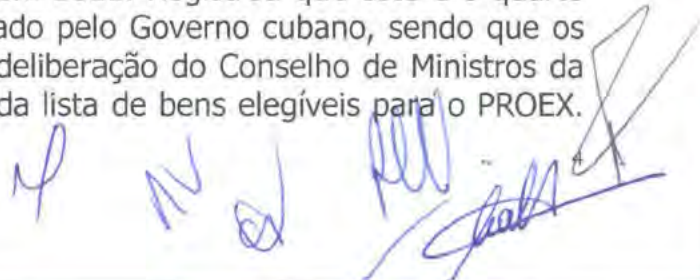
O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 73ª Reunião Ordinária, realizada em 25.08.2010. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 73ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 25.08.2010.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em agosto/2010.** O assessor do Banco do Brasil S.A., Sr. Ricardo Faro, apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações intercompanies aprovadas na alçada daquele Banco no mês de agosto de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos na 71ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 01.07.2010, com os seguintes registros: US\$ 333,7 milhões de exportações, US\$ 18,6 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 17,92 vezes. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação intercompanies, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A., em agosto de 2010.** Subitem **2.2 - PROEX/Equalização: Liquidação antecipada da operação de financiamento à exportação de aeronaves da EMBRAER [REDACTED].** A representante do BNDES, Sra. Luciene Ferreira Machado, informou que aquele Banco recebeu da [REDACTED], empresa de propósito específico constituída nas Ilhas Cayman, proposta de liquidação antecipada do saldo do financiamento concedido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, referente à exportação de aeronaves EMB-145 da EMBRAER. Esclareceu que o pedido da [REDACTED] é decorrente do processo de encerramento de suas atividades, tendo em vista a perda do

objeto constitutivo da empresa de propósito específico. Registrou que o pagamento antecipado de um financiamento à exportação traz benefícios ao país, uma vez que antecipa a entrada de divisas, elimina o risco de inadimplemento, diminui a exposição ao risco setorial e possibilita novos financiamentos às exportações. Por outro lado, considerando que o Banco não poderia prescindir da equalização de taxas de juros referente ao período de efetiva vigência do financiamento, aquela representante apresentou o seguinte pleito ao COFIG: i) manutenção dos valores recebidos pelo BNDES a título de equalização de taxas de juros do PROEX, sem a qual aquele Banco não poderá aceitar o pagamento antecipado do importador; e ii) cancelamento das parcelas de equalização a serem liquidadas após 20.09.2010. Finalmente, aquela representante lembrou que o Comitê já teria dispensado tal tratamento ao BNDES por ocasião da liquidação antecipada do financiamento concedido à empresa Portugalia. **Decisão do COFIG: Aprovou os pleitos do BNDES de manutenção dos valores recebidos a título de equalização de taxas de juros do PROEX e de cancelamento das NTN-I a serem liquidadas após 20.09.2010, referentes à operação de financiamento à exportação de aeronaves da EMBRAER** [REDACTED] Subitem 2.3 - **PROEX/Financiamento: Colômbia - MTU do Brasil Ltda.** / [REDACTED]

Índice de nacionalização. O assessor do Banco do Brasil S.A. fez um breve relato sobre a operação de exportação da MTU do Brasil S.A. para a Colômbia (COFIG 537), aprovada na 71ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 01.07.2010, a ser financiada com recursos do PROEX/Financiamento, e solicitou ao Comitê a ratificação de sua aprovação. Segundo aquele assessor, trata-se de exportação de bens (US\$ [REDACTED]) e serviços (US\$ [REDACTED] que envolve a recuperação/repotenciamento de locomotivas, sendo que um dos componentes (motor) não possui índice de nacionalização (bem importado), embora a operação total apresente índice médio de nacionalização de 69,4%. Registrou que a Recomendação CCEX nº 1, de 20.01.1999, do extinto Comitê de Crédito à Exportação - CCEX, estabelece que as operações com índice de nacionalização inferior a 40% deveriam ser encaminhadas à apreciação daquele Comitê (atual COFIG), mas não faz menção à fórmula de apuração do índice médio de nacionalização. Ressaltou que a Portaria MDIC nº 98, de 07.05.2009, não dá orientações a respeito do assunto e, por esse motivo, o Banco do Brasil S.A. encaminhou consulta técnica ao MDIC/SECEX/DENOC sobre a matéria, para subsidiar a deliberação do COFIG. Esclareceu que, em 27.09.2010, aquele Ministério encaminhou Nota Técnica ao Comitê, manifestando-se favoravelmente à aprovação da operação, na forma apresentada pelo Banco do Brasil S.A., e sugeriu que o tema "índice de nacionalização" seja incluído na pauta de futura reunião do Comitê, com vistas à atualização da referida Recomendação do CCEX. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da Nota Técnica do MDIC/SECEX, de 27.09.2010, favorável ao pleito apresentado pelo Banco do Brasil S.A., e ratificou a aprovação da operação da MTU do Brasil S.A. para a Colômbia (COFIG 537). Na oportunidade, o COFIG recomendou ao MDIC que, em conjunto com o Banco do Brasil S.A., efetue revisão da Recomendação CCEX nº 1, de 20.01.1999, e apresente, em próxima reunião do Comitê, proposta de regulamentação do índice de nacionalização de produtos elegíveis para o PROEX, bem como de outros temas julgados relevantes, tratados na referida Recomendação.** Subitem 2.4 - **PROEX/Financiamento: Acompanhamento de operações aprovadas para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. em agosto/2010.** O assessor do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com informações sobre 19 operações aprovadas (Registros de Operações de Crédito - RC), durante o mês de agosto de 2010, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$

150 milhões e R\$ 600 milhões, sendo todas em dólares norte-americanos, no montante de US\$ 13.816.124,28. Informou que as exportações foram efetuadas para 10 países com as garantias regularmente admitidas pelo Programa (Carta de Crédito e Carta de Fiança). Aquele Banco informou ainda que, no período, não houve apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas dentro da alçada do Banco do Brasil S.A., no mês de agosto de 2010, com recursos do PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, bem como da informação de que não houve, no mesmo período, apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços).** Subitem **2.5 COFIG: Cuba**, subitem **2.5.1 - Acompanhamento de operações.** Os assessores do Banco do Brasil S.A. e da SBCE, Srs. Ricardo Faro e Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, respectivamente, apresentaram planilhas e informações atualizadas sobre as operações de exportação para Cuba, aprovadas pela CAMEX e enquadradas pelo COFIG. Segundo informações daqueles assessores, as alterações apresentadas decorreram da inclusão de uma operação da Kamui Trading Comercial Exportadora Ltda. (ferramentas, equipamentos e máquinas para oficinas mecânicas e industriais), no valor de US\$ [REDACTED] (Projeto de Arroz / Tranche de 2009), constante da pauta da presente reunião (item 7 - COFIG 574). O representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, lembrou que, por ocasião da 73ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 25.08.2010, em função dos diversos pedidos de cancelamento de operações de Cuba, o Comitê recomendou àquela Secretaria o encaminhamento, ao Conselho de Ministros da CAMEX, de Nota Técnica propondo redução do crédito concedido a Cuba, no valor correspondente às operações canceladas, nos casos de pedidos de cancelamento de operações já contratadas, ou outras que possam trazer prejuízos aos exportadores brasileiros. Informou que a Secretaria-Executiva ainda não havia encaminhado a referida Nota Técnica à CAMEX, em função da informação do BNDES de que se encontrava em análise naquele Banco pedido do Governo de Cuba de ajustes de valores e de substituição de exportadores de algumas operações. Comunicou que tal medida foi adotada de comum acordo com o BNDES e a Secretaria-Executiva da CAMEX, e teve o objetivo de aguardar os ajustes a serem feitos por aquele Banco. Por sua vez, a representante do BNDES informou que os ajustes já haviam sido concluídos e que não teriam sido identificadas operações que pudessem trazer prejuízos aos exportadores brasileiros. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento dos relatos apresentados pelo Banco do Brasil S.A., SBCE, MF/Secretaria-Executiva do COFIG e BNDES sobre as operações de exportação para Cuba e o impacto das alterações na tranche de 2009, e determinou a suspensão do encaminhamento, pela Secretaria-Executiva do Comitê, de Nota Técnica à CAMEX propondo a redução do crédito concedido a Cuba, no valor correspondente às operações canceladas, nos casos de pedidos de cancelamento de operações já contratadas, ou outras que pudessem trazer prejuízos aos exportadores brasileiros.** Subitem **2.5.2 - Crédito Rotativo para Alimentos - Café Verde.** O assessor do Banco do Brasil S.A. apresentou pedido do Governo de Cuba de concessão, em caráter excepcional, de financiamento de exportação de café verde para aquele país, dentro do limite concedido para aquisição de alimentos com recursos do PROEX/Financiamento, no valor de US\$ 21 milhões, sendo US\$ 5 milhões a serem utilizados em 2010 e US\$ 16,0 milhões em 2011. Registrou que este é o quarto pedido de financiamento de café verde apresentado pelo Governo cubano, sendo que os três primeiros foram submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX por se tratar de produto que não consta da lista de bens elegíveis para o PROEX.

4



Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. sobre a solicitação do Governo de Cuba de financiamento de importação de café verde para aquele país e orientou a Secretaria-Executiva do Comitê no sentido de submeter o pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX, tendo em vista tratar-se de produto não elegível para o PROEX. Subitem 2.6 - COFIG: Moçambique - Aeroporto de Nacala - Resultado de Consulta Extraordinária ao Comitê. O representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, informou que, em cumprimento à recomendação do Comitê em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 25.08.2010, aquela Secretaria havia submetido, em 08.09.2010, consulta extraordinária aos membros do COFIG, referente a alterações de condições (devedor e garantias) da operação relativa ao Aeroporto de Nacala (COFIG 474), negociadas em 31.08.2010 entre representantes técnicos do COFIG e delegação do Governo de Moçambique. Registrou que o Comitê aprovou o encaminhamento das referidas alterações à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, por se tratar de operação originalmente aprovada por aquele Conselho, tendo sido aprovadas na LXXV Reunião da CAMEX, realizada em 14.09.2010. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela Secretaria-Executiva do COFIG sobre a consulta extraordinária submetida aos membros do Comitê, referente à operação relativa à construção do Aeroporto de Nacala (COFIG 474), em Moçambique, bem como da aprovação, pela CAMEX, das alterações de condições (devedor e garantias).** Subitem 2.7 - **COFIG: LXXV Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 14.09.2010 - Deliberações.** A representante suplente do Ministério da Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, apresentou relato acerca das deliberações referentes aos assuntos de interesse do COFIG, constantes da pauta da LXXV Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 14.09.2010, conforme a seguir: a) Moçambique: aprovação das novas condições financeiras acordadas entre o Brasil e Moçambique, referentes aos itens "devedor" e "garantias" da operação relativa à construção do Aeroporto de Nacala, conforme Ata de reunião, realizada em 31.08.2010, entre representantes dos Governos dos dois países, e na forma proposta na Nota Técnica nº 456/COFIG/SAIN/MF, de 10.09.2010; b) Gana: aprovação da operação referente à construção do Corredor Rodoviário Oriental, em substituição à operação referente à construção da Usina Hidrelétrica de Juale, na forma proposta na Nota Técnica nº 454/COFIG/SAIN/MF, de 10.09.2010; c) Gana: Contracta Engenharia Ltda. - aprovação do pedido de ampliação do percentual de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, de 95% para 100%, para riscos políticos e extraordinários, da operação de exportação referente a estudos, projetos básicos e executivos para a construção de um hangar e anexos para abrigar e dar manutenção a aviões EMBRAER EJ-190, assim como veículos e equipamentos operacionais, na forma proposta na Nota Técnica nº 455/COFIG/SAIN/MF, de 10.09.2010; d) Cabo Verde: aprovação da criação de Grupo de Trabalho para análise do pedido do Governo de Cabo Verde de financiamento concessional para a construção de prédios públicos naquele país, devendo o parecer final do Grupo ser submetido à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX até a sua reunião de dezembro de 2010; e) Cuba: reiteração pelo Conselho de Ministros da CAMEX do compromisso do Governo brasileiro com o financiamento referente à construção do Porto de Mariel. Na oportunidade, aquele Conselho ressaltou a importância da liberação, pelo BNDES, dos recursos relativos à tranche de 2010 (US\$ 150 milhões), já aprovados pela CAMEX; e) após relato apresentado pelo Secretário-Executivo do MDIC (Presidente do COFIG) sobre o cancelamento, por parte do Governo de Cuba, de operações aprovadas no âmbito do Projeto de Turismo, o Conselho de Ministros da CAMEX recomendou àquele Secretário o

encaminhamento de ofício sobre tais cancelamentos ao Secretário-Geral do MRE, a fim de que o Chanceler Celso Amorim possa dar conhecimento do assunto ao Governo cubano, por ocasião da visita que fará proximamente àquele país. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre as deliberações da LXXV Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 14.09.2010, sobre assuntos de interesse do Comitê, e aprovou o enquadramento das operações de interesse de Moçambique (Aeroporto de Nacala - COFIG 474) e de Gana (Corredor Rodoviário Oriental - COFIG 570; e Hangar e anexos - COFIG 521), aprovadas na referida reunião, conforme descritas no Módulo VII da presente Ata. Subitem 2.8 - COFIG: Grupo de Trabalho/PROEX - Avaliação da Execução Orçamentária.** O representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou o relatório final do Grupo de Trabalho criado para avaliar a execução orçamentária do PROEX/Financiamento, conforme determinação do Comitê em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 01.07.2010. Segundo aquele representante, a partir dos estudos realizados pelo Grupo, e considerando que o impacto das operações no orçamento do PROEX ocorre com a emissão das Cartas de Intenção (CI) e da aprovação dos Registros de Operação de Crédito (RC), o GT propôs ao COFIG a aprovação das medidas relacionadas a seguir, com o objetivo de reduzir o percentual de frustração das operações, mediante um comprometimento orçamentário mais próximo da efetiva execução do orçamento e proporcionar reflexos positivos na utilização dos recursos do Programa: a) para a aprovação de operações: a.1) Carta de Intenção (CI): alterar o prazo de validade, de 90 dias para 60 dias, a contar da data de emissão da CI. Dentro desse prazo, o exportador deverá apresentar o correspondente RC. No caso das operações *buyer's credit*, o prazo de validade da CI será estabelecido pelo agente financeiro do PROEX, ficando a seu critério eventuais renovações; a.2) Registro de Operação de Crédito (RC): alterar o prazo de validade, de até o último dia do mês seguinte ao mês do último embarque da operação para 60 dias, a contar da data de aprovação do RC; b) para a renovação de operações: b.1) a renovação do RC estará condicionada à apresentação, pelo exportador, dos seguintes documentos: b.1.1) fatura pró-forma, com manifestação de concordância do importador, ou contrato comercial, firmado com o importador, acompanhado de declaração do exportador atestando a veracidade da documentação apresentada. Neste caso, o RC será renovado somente uma única vez, por mais 60 dias; ou b.1.2) garantias regularmente admitidas pelo Programa. Neste caso, o RC será renovado pelo prazo da operação; c) observações: c.1) essas regras valerão para as novas operações a serem aprovadas e/ou renovadas, cujo valor se situe acima de US\$ 100 mil; e c.2) o prazo de validade dos RC com valor abaixo de US\$ 100 mil continuará sendo de até o último dia do mês seguinte ao mês do último embarque previsto para a operação, ficando tais RC dispensados, em princípio, dos procedimentos de renovação referidos nos itens b.1.1 e b.1.2 anteriores, tendo em conta o seu baixo impacto no comprometimento orçamentário do Programa. De acordo com informações do Banco do Brasil S.A., os RC com valor de até US\$ 100 mil representam 54% da quantidade de operações e apenas 5% do valor desembolsado em 2010; d) recomendações: d.1) o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do PROEX, deverá incluir, na declaração de que trata o item b.1.1 anterior, a ser firmada pelo exportador, cláusula, conforme texto a seguir transcrito, na qual o exportador atesta que não emitirá outro RC para a mesma operação: "O RC ao qual esta declaração se vincula, uma vez vencido o seu prazo de validade, sem utilização, qualquer que tenha sido a motivação para esse efeito, não poderá ser substituído por outro RC, para a mesma finalidade e de iguais características". Caso o exportador apresente as garantias aceitas pelo Programa, a renovação do RC será aprovada pelo prazo solicitado e passará a impactar o orçamento durante o prazo da operação; d.2)

cabará ao Banco do Brasil S.A. dar publicidade das referidas medidas ao setor exportador, tendo em conta que não haverá necessidade de modificar nenhum normativo em vigor para aplicação das mesmas. Será também responsabilidade do Banco alterar manualmente os prazos de validade dos RC para o PROEX/Financiamento, não sendo necessário, portanto, realizar modificações no sistema operacional do SISCOMEX; d.3) o Banco do Brasil S.A. deverá manter contatos periódicos com os exportadores para certificar-se da concretização da operação; d.4) o Banco do Brasil S.A. também deverá manter controle dos compromissos assumidos pelo Brasil em negociações internacionais, por meio de Memorandos de Entendimentos ou instrumentos similares, destacando estes compromissos em planilha gerencial, sem qualquer impacto orçamentário, a ser apresentada mensalmente ao COFIG. Na referida planilha gerencial, o campo "dotação orçamentária" do PROEX/Financiamento deverá destacar os valores dos créditos concedidos para cada país mediante a assinatura de Memorandos de Entendimentos ou outros instrumentos similares, de acordo com os cronogramas de desembolsos anuais previstos, bem como o valor destinado a operações com os "Demais Países". Na hipótese de a disponibilidade orçamentária para "Demais Países" vir a ser totalmente comprometida, o Banco do Brasil S.A. não interromperá a aprovação de novas operações (Cartas de Intenção e Registros de Operações de Crédito), dentro de sua alçada, devendo, entretanto, levar o assunto ao conhecimento do COFIG, por ocasião de suas reuniões ordinárias, para deliberação. Finalmente, será apresentado ao Comitê, dentro de 6 meses, levantamento com vistas a verificar se as medidas adotadas surtiram o efeito desejado.

Decisão do COFIG: Aprovou o relatório final apresentado pelo GT e determinou a adoção, pelo Banco do Brasil S.A., das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho. Subitem 2.9 - COFIG/FGE: Cuba - Prazo de Operações - EXTRAPAUTA.

O representante da SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco, informou que, na operacionalização dos contratos de financiamento para Cuba, objeto do Protocolo de Entendimento, de 15.01.2008, assinado entre o Brasil e aquele país, o BNDES instituiu uma regra para definição do cronograma de pagamento de principal e juros, estabelecendo que o pagamento da primeira amortização ocorrerá no 36º mês a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de cada embarque ou do faturamento dos serviços. Segundo aquele representante, tal regra visa, da parte do BNDES, concentrar todos os recebimentos no dia 15 de cada mês, e, da parte do devedor, concentrar todos os pagamentos numa única transferência por mês. Esclareceu que tal prática tem o objetivo de evitar que a multiplicidade de contratos e de datas de vencimentos possa gerar problemas de controle operacional. Informou que a fórmula utilizada pelo BNDES para a definição do cronograma de pagamento das operações de interesse de Cuba, amparadas pelo referido Protocolo de Entendimento, pode acarretar um aumento de até 30 dias no prazo total do financiamento. Por esta razão, aquele representante propôs ao Comitê a ampliação do prazo dessas operações em até 30 dias. Registrou que, dada a irrelevância do aumento do prazo das operações, a elevação do risco decorrente da extensão desse prazo é imaterial e, portanto, não se faz necessária a realização de novas análises de risco e de recálculo dos prêmios de seguro. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da proposta apresentada pela SBCE de ampliação do prazo de financiamento, em até 30 dias, das operações de interesse de Cuba, e orientou a Secretaria-Executiva do Comitê no sentido de submeter o pleito ao Conselho de Ministros da CAMEX, tendo em vista tratar-se de alteração de condições aprovadas por aquela Câmara.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) África do Sul; 3.2) Argentina;**

8

3.3) Chile; 3.4) Cuba; 3.5) El Salvador; e 3.6) Peru. Os Relatórios Risco-País de África do Sul, Argentina, Chile, Cuba, El Salvador e Peru foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE; e MÓDULO VII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CHILE

Apresentação de Operação

04) COFIG 572

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Lig Global Service T.I.S.T.E. Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Bens e serviços para a execução de travessias submarinas de linhas de distribuição elétrica para alimentação das *Ilhas de Huar e Santa María*
Valor da Exportação: US\$ 4.500.000,00
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 4.500.000,00, sendo US\$ 140.000,00 em bens e US\$ 4.360.000,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 3.825.000,00 (85% do valor da exportação); c) prazo de execução: [REDACTED]; d) parcela à vista: US\$ 675.000,00 (15% do valor da exportação); e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo do financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; vencendo-se a primeira [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED] e m) cronograma de embarque: m.1) 2011: US\$ 3.228.360,00; e m.2) 2012: US\$ 1.271.640,00.
FGE: a) valor da exportação: US\$ 4.500.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados; 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A. (PROEX); d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: a cota não garantida deverá ser de total responsabilidade do favorecido; p) garantias: [REDACTED]

05) COFIG 573

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: bens para a execução de travessias submarinas de linhas de distribuição elétrica para alimentação das *Ilhas de Huar e Santa María*

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento à CAMEX do pedido de financiamento pelo PROEX, com sugestão de aprovação, tendo em vista tratar-se de operação de empresa com faturamento superior a R\$ 600 milhões, e aprovou a concessão

4
[Handwritten signatures and initials]

da garantia do Seguro de Crédito à Exportação nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a cobertura do SCE foi enquadrada nas seguintes condições:

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: Banco do Brasil S.A. (PROEX); d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; n) cota não garantida: a [REDACTED]

[REDACTED] o) garantias: [REDACTED]

PERU

Alteração de Condições

06) COFIG 459

Pleito(s): Pedido de alteração do cronograma de embarques/faturamento.

a) Cronograma de Embarques/Faturamento - (US\$)

Ano	De	Para
2009	[REDACTED]	[REDACTED]
2010	[REDACTED]	[REDACTED]
2011	[REDACTED]	[REDACTED]
2012	[REDACTED]	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador Uni-Systems do Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

Objeto da Exportação: Conjunto de máquinas e aparelhos para a destilaria de ethanol/instalação industrial completa para produção de 400.000 l/dia de álcool anidro combustível a partir da cana-de-açúcar

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques/faturamento: l.1) 2011: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2012: US\$ [REDACTED]

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Apresentação de Operação

07) COFIG 574

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador Kamui Trading Comercial Exportadora Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Ferramentas, equipamentos e máquinas para oficinas mecânicas e industriais ligadas ao setor arroseiro
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, que faz parte do Projeto de Arroz, aprovado, em sua integralidade, pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme informado no Memorando nº 085/2010-CAMEX, de 19.02.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE.

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarques: 2010: US\$ [REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 1,90% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2010: US\$ 34.413,89.

FGE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos,

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; k) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários, aprovado pela CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, conforme informado no Memorando nº 085/2010-CAMEX, de 19.02.2010; e m) garantia: [REDACTED]

Alteração de Condições

08) COFIG 354

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao cronograma de embarques/faturamento e dispêndio previsto com equalização.

a) Cronograma de Embarques/Faturamento - (US\$)

Ano	De	Para
2009	██████████	██████████
2010	██████████	██████████
2011	██	██████████
Total	██████████	██████████

b) Dispêndio Previsto com Equalização - (US\$)

Ano	De	Para
2009	██████████	██████████
2010	██████████	██████████
2011	██	██████████
Total	██████████	██████████

Características da Operação:

Exportador: Maubertec Empreendimentos e Construções Ltda.
Importador: ██████████
Objeto da Exportação: Construções pré-fabricadas - kits de elementos para █████ cabanas, passarela e estruturas, todos de madeira maciça, com ferragens, insumos e fixações
Valor da Exportação: US\$ ██████████
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ ██████████, em bens; b) valor financiado: US\$ ██████████ (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: US\$ ██████████ (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: ██████████ e) índice de nacionalização: ██████████ f) comissão de agente: ██████████; g) prazo do financiamento: 10 anos; i) forma de pagamento: ██████████; j) taxa de juros: ██████████

[REDACTED] k)
modalidade: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED] ; m) cronograma de embarques: m.1) 2009: US\$ [REDACTED] m.2) 2010: US\$ [REDACTED] ; e m.3) 2011: US\$ [REDACTED] ; n) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); o) prazo de equalização: 10 anos, [REDACTED] ; p) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2009: US\$ 190.003,11; q.2) 2010: 493.018,69; e q.3) 2011: US\$ 820.498,73.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES / Dentro do CCR

ARGENTINA

Reapresentação de Operação

09) COFIG 467

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Construtora OAS Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Construção da Hidrelétrica de Chihuido I - Província de Neuquén
Valor da Exportação: US\$ 729.800.000,00
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, devendo a operação ser reapresentada em próxima reunião do Comitê.

Fora do CCR

ÁFRICA DO SUL

Renovação com Alteração de Condições

10) COFIG 439

Pleito(s): Pedido de alteração de condição referente à garantia.

Ata da 74ª Reunião Ordinária do COFIG, de 29.09.2010

a) Características Comerciais

Item	De	Para
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
Garantia	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]

✓

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



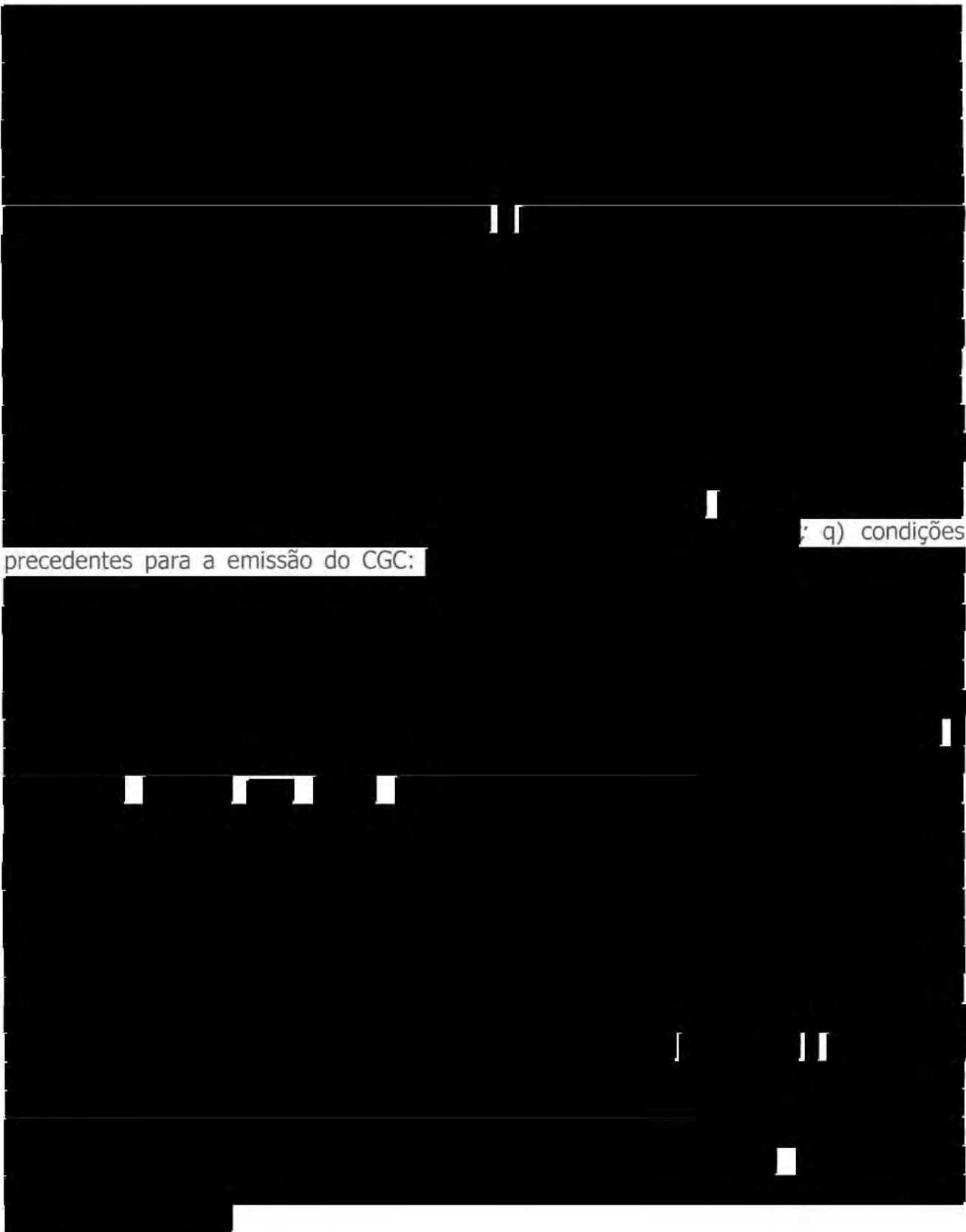
Características da Operação:

Exportador Scania Latin América Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus completos - carroceria Marcopolo – sendo: [REDACTED] articulados e [REDACTED] urbanos
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]; p) garantias: [REDACTED]

||

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



precedentes para a emissão do CGC:

q) condições

EL SALVADOR

Renovação com Alteração de Condições

Ata da 74ª Reunião Ordinária do COFIG, de 29.09.2010

8

[Handwritten signatures in blue ink]

11) COFIG 412

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação.

a) Valor da Exportação - (US\$)

Descrição	De	Para
Valor da Exportação	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves modelo Embraer 190 ARG/IGW
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: [REDACTED] d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED] l) *premium holding fee*: período: [REDACTED] m) *credit score* [REDACTED]; n) forma de pagamento do prêmio: *Up Front*; o) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; p) cota não garantida: a [REDACTED]; q) garantia: [REDACTED]; r) condições precedentes: [REDACTED]

PERU

Apresentação de Operação

12) COFIG 575

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronaves da família E-Jets
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, com a recomendação de que o exportador tente negociar com o importador a inclusão da operação no CCR.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **13 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **13.1 - Desempenho Operacional: agosto/2010**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráfico e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em agosto de 2010, e comparativo com o mesmo período de 2009, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfólio* de créditos do Programa, segmentado por país, expectativa de retornos, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em agosto de 2010.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **13.2 - Execução Orçamentária: setembro/2010**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2010, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 16.09.2010, apresentava disponibilidade de R\$ 589,2 milhões. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 533,7 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 55,4 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 16.09.2010, disponibilidade de R\$ 343,8 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 261,9 milhões, e a redução dos valores de 2010, em função de remanejamento de cronogramas das operações constantes da pauta desta reunião (R\$ 244 mil), apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 82,1 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em setembro de 2010.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **14 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **14.1 - Relatório de**

Desempenho Operacional: agosto/2010. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até agosto de 2010. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 15,6 bilhões, apresentando um acréscimo de 0,76% em relação ao mês anterior e 19,5% em relação ao mesmo mês de 2009, distribuída em 165 apólices vigentes, de médio e longo prazos, para 95 devedores, que cobrem riscos de 20 países. Em agosto de 2010, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (16,0%); Argentina (16,8%); Bolívia (3,3%); Brasil (2,5%); Chile (3,1%); Cuba (4,2%); Equador (2,6%); Estados Unidos (9,9%); Gana (2,3%); Guatemala (2,7%); República Dominicana (5,4%); Venezuela (15,9%); e Outros (10,2%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até abril de 2010, atingiu o montante de US\$ 607,7 milhões, dos quais US\$ 361,9 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico sobre as operações sinistradas, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 88,7 milhões, e que deste montante foram recuperadas parcelas no valor de US\$ 39,8 milhões antes da indenização e indenizadas parcelas no valor de US\$ 36,1 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões e aos sinistros a liquidar de US\$ 5,4 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de agosto de 2010, apresentado pela SBCE.** Subitem **14.2 - Relatório de Gestão: agosto/2010.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2010. No acumulado até agosto foi registrado lucro de R\$ 789,5 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: (R\$ 123,6 milhões); b) renda de títulos e valores mobiliários: R\$ 362,9 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 447,1 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 103,3 milhões; e) recuperação de indenizações: R\$ 1,2 milhão; f) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 493 mil; g) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ 5,3 milhões; h) indenizações: (R\$ 535 mil); i) comissões: (R\$ 7,4 milhões); e j) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 622 mil. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de agosto de 2010, apresentado pelo BNDES.**

MÓDULO VII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX - EXTRAPAUTA

PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

GANNA

Enquadramento de Operação

15) COFIG 570

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Consórcio a ser constituído pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Construção do Corredor Rodoviário Oriental da Estrada Nacional N2, lotes 5 e 6 – trecho *Oti Damanko / Yendi / Nakapanduri*

Valor da Exportação: US\$ 242.190.692,00

Prazo: 15 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 454/COFIG/SAIN-MF, de 10.09.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXXV Reunião, realizada em 14.09.2010, conforme comunicado no Memorando nº 487/CAMEX, de 20.09.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 242.190.692,00, sendo US\$ 177.568.921,00 em serviços e US\$ 64.621.771,00 em bens; b) valor financiado: US\$ 242.190.692,00 (100% do valor da exportação); c) parcela à vista: *nihil*; d) *incoterm*: [REDACTED]

[REDACTED] f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) comissão de agente: [REDACTED] h) prazo do financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] ; j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarque: m.1) 2011: US\$ 117.500.051,56; e m.2) 2012: US\$ 124.690.640,44; n) parcela equalizável: US\$ 242.190.692,00 (100% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED] ; p) *spread* da equalização: 2% a.a.; q) dispêndio previsto com equalização: q.1) 2011: US\$ 16.824.140,36 e q.2) 2012: US\$ 17.918.536,11.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 242.190.692,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; taxa de juros: [REDACTED] d) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED] ; e) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] ; f) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; i) [REDACTED]

risco coberto: risco de crédito; j) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme o pagamento das parcelas do financiamento; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; m) garantia: [REDACTED]

SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES/Fora do CCR

GANA

Reapresentação com Alteração de Condições

16) COFIG 521

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes à taxa de prêmio e percentual de cobertura.

Características da Operação:

Exportador Contracta Engenharia Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Estudos, projetos básicos e executivos, construção de um hangar e anexos para abrigar e dar manutenção a aviões Embraer EJ-190, assim como veículos e equipamentos operacionais

Valor da Exportação: US\$ 16.052.000,00

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 455/COFIG/SAIN-MF, de 10.09.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXXV Reunião, realizada em 14.09.2010, conforme comunicado no Memorando nº 487/CAMEX, de 20.09.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições apresentadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 16.052.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação:

15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários, conforme aprovado pela CAMEX em sua LXXV Reunião Ordinária, realizada em 14.09.2010.

MOÇAMBIQUE

Reapresentação com Alteração de Condições

17) COFIG 474

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes ao devedor e à garantia.

a) Características Comerciais

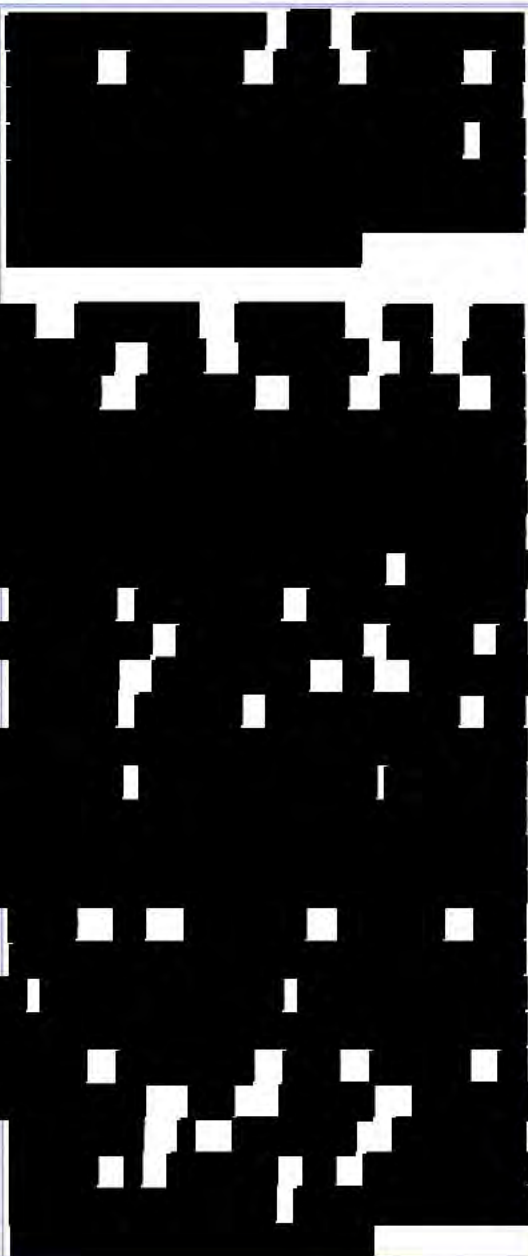
Item	De	Para
Devedor	[REDACTED]	[REDACTED]
Garantia	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Redacted text block containing multiple paragraphs of obscured content]


a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

		
--	--	---

Características da Operação:

Exportador Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Importador: 
 Objeto da Exportação: Construção do Aeroporto de Nacala
 Valor da Exportação: US\$ 80.000.000,00
 Prazo: 15 anos
 Modalidade: *Buyer's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas na Nota Técnica nº 456/COFIG/SAIN-MF, de 10.09.2010, e aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXXV Reunião, realizada em 14.09.2010, conforme comunicado no Memorando nº 487/CAMEX, de 20.09.2010. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições apresentadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 80.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: 

8

[Handwritten signatures and initials]

e) prazo de financiamento: 15 anos,

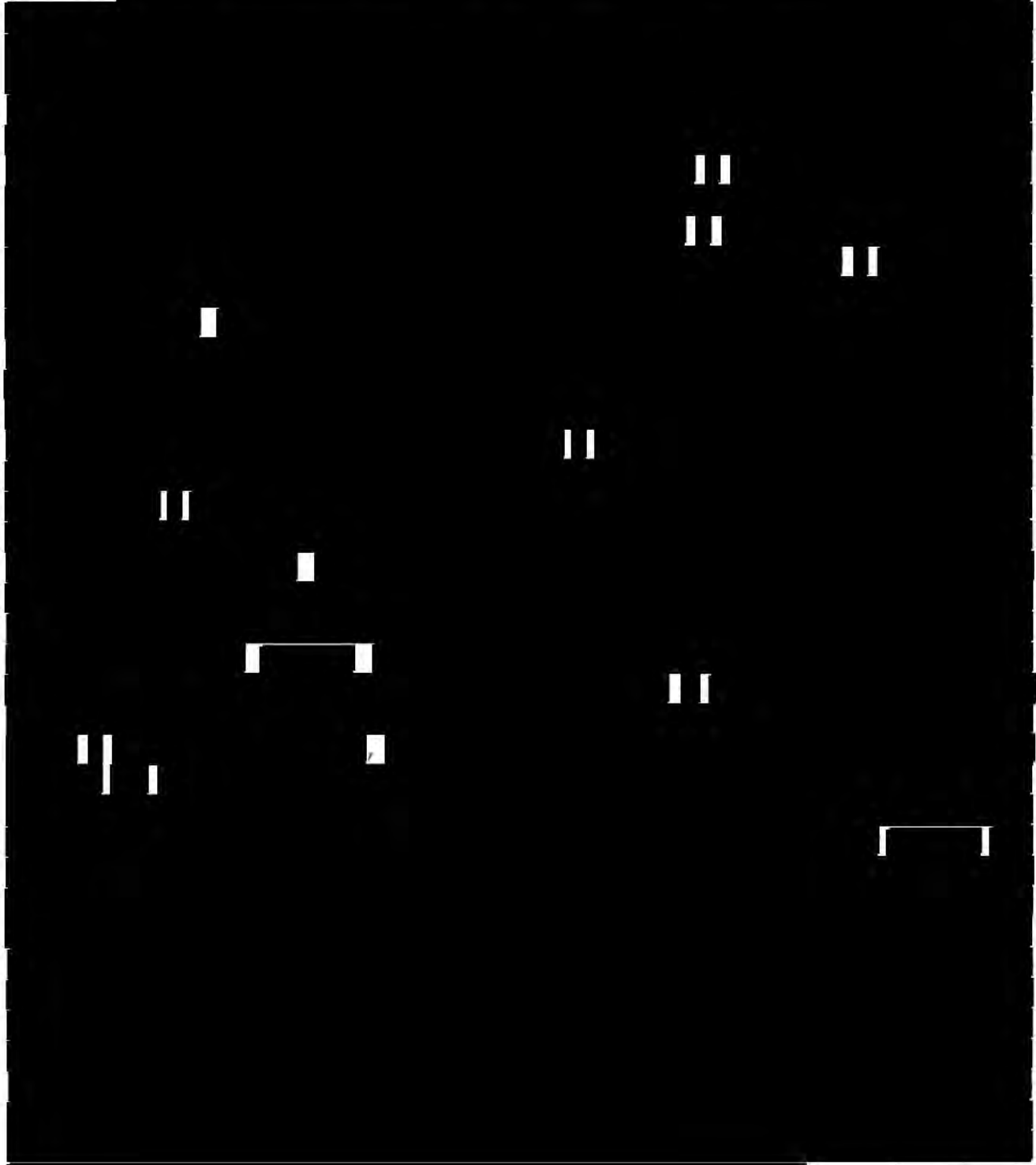
f) período de desembolso:

g) início de reembolso do crédito:

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*;

i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Marcos Bezerra Abbott Galvão



Ruy Nunes Pinto Nogueira



Carlos Augusto Vidotto



Carlos Alfredo Lazary Teixeira



Marcus Pereira Aucélio



Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG